



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 202 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02019.001255/2006-10 – Vol I e II

Autuado: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF

Trata-se do Auto de Infração nº 557484/D, lavrado em 22/11/2006, em desfavor de Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, por *Fazer funcionar serviços potencialmente poluidores em desacordo com a licença fornecida pelos órgãos ambientais competentes*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) com fulcro nos art. 2º, incisos II e XI, e art. 44 do Decreto nº 3.179/99 c/c art. 10 da Lei 6938/81 c/c Resolução Conama 237/97. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de seis meses de detenção.

Às fls. 02/25, Relatório de Fiscalização, Informação Técnica, cópia da Licença de Operação e Comunicação de Crime.

A empresa autuada apresentou Defesa Administrativa às fls. 33/41, cujos argumentos foram contestados em Contradita às fls. 61/63, Informação Técnica às fls. 64/68 e em Parecer da Procuradoria do IBAMA às fls. 83/88.

O Superintendente do IBAMA/PE homologou o Auto de Infração em 01/10/2008 [fls. 89].

Inconformado com a decisão de primeira instância, a autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 94/105.

A Procuradoria Geral do IBAMA emitiu parecer, às fls. 221/230, opinando pelo desprovimento do recurso interposto. Em consonância, em **17/04/2009**, o Presidente do IBAMA decidiu pela manutenção do Auto de Infração, em razão da recorrente não apresentar elementos capazes de modificar a decisão de primeira instância [fls. 232].

À fl. 239, pedido de informações do Ministério Público Federal a respeito do cumprimento, pela recorrente, das pendências relacionadas às condicionantes da Licença de Operação.

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 202/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 18 de agosto de 2010.

Apesar de não haver nos autos prova da Notificação da decisão do presidente, a atuada interpôs recurso ao CONAMA em 31/07/2009 [fls. 250/263]. Suas alegações são, em síntese:

- (i) Ilegalidade da decisão e do Auto de Infração por ausência de motivação;
- (ii) A recorrente contesta a alegação feita na Informação Técnica de que houve omissão generalizada quanto às condicionantes da LO.

Às fls. 311/315, Informação Técnica do IBAMA a respeito do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação.

Os autos subiram ao Conama em 15/06/2010 [fls. 319], por meio de despacho da do Presidente do IBAMA.

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 18 de agosto de 2010.

